



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 490/SRM.SEPES.GDGCA.GP, DE 5 DE OUTUBRO DE 1998

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 7º, inciso XXII, 39, § 2º, e 99 da Constituição Federal, e a necessidade da promoção e preservação da saúde de magistrados e servidores, a fim de garantir o bom desempenho de suas atribuições individuais e do Tribunal, nos termos da Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no Tribunal Superior do Trabalho, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), a ser coordenado pelo Serviço Médico, com o objetivo de:

I - promover, rastrear e diagnosticar precocemente agravos à saúde, relacionados ao trabalho, ou não, inclusive de natureza subclínica;

II - identificar fatores de riscos ambientais para a elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA-NR-9) e avaliar as condições dos postos de trabalho dos magistrados e servidores, utilizando-se dos conhecimentos da Ergonomia (NR-17);

Parágrafo único. O PCMSO contará com a colaboração do Serviço Odontológico no exame admissional e periódico e do Serviço de Recursos Humanos nas entrevistas dos exames admissional, de mudança de posto de trabalho e de afastamento definitivo.

Art. 2º O PCMSO inclui a realização, em magistrados e servidores, a critério do Serviço Médico, dos exames:

I - admissional;

II - periódico;

III - de retorno ao trabalho após afastamento, mediante licença médica, por períodos superiores a 30 (trinta) dias;

IV - de mudança de posto de trabalho, e

V - de afastamento definitivo.

Art. 3º O exame periódico de que trata o inciso II do art. 2º deste Ato será realizado, no mínimo, a cada dois anos, conforme programação do Serviço Médico.

Art. 4º Os dados obtidos pelo PCMSO deverão ser registrados em prontuário médico individual, e serão mantidos por um período mínimo de 20 (vinte) anos após o afastamento definitivo de magistrados e servidores.

Art. 5º O PCMSO será conduzido em interação com os programas de :



I - Hipertensão Arterial Sistêmica e Fator de Risco de Doença Cardiovascular:

II - *Diabetes mellitus*;

III - Imunização;

IV - Educação Corporal, sob coordenação de Terapeuta Ocupacional;

V - Ergonomia;

VI - Dependência de Substâncias Químicas.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro WAGNER PIMENTA

